

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Parque das Copaíbas, na Região Administrativa XVI - Lago Sul e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque das Copaíbas entre a QI/QL 26, a QI/QL 28 e a Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul, RA XVI.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a poligonal do parque no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, respeitadas as normas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 2º O Parque das Copaíbas tem como objetivos:

- I - a conservação dos ecossistemas locais;
- II - a recuperação da vegetação às margens do córrego Manoel Francisco;
- III - a preservação das espécies vegetais e animais existentes na área;
- IV - o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e recreativas.

Art. 3º A implantação do Parque das Copaíbas obedecerá às normas estabelecidas para gerenciamento da área de proteção ambiental -APA- do Lago Paranoá.

Art. 4º Cumpre à Administração Regional do Lago Sul a implantação e a manutenção do parque, com a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.